



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.008125/2018-69)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008125/2018-69, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a TV Senado, incluindo câmeras de vídeo e demais equipamentos para substituição da captação das reuniões das Comissões do Senado e da monitoração do operador de pan-tilt de cada sala de comissões.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 17/12/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a TV Senado, incluindo câmeras de vídeo e demais equipamentos para substituição da captação das reuniões das Comissões do Senado e da monitoração do operador de pan-tilt de cada sala de comissões, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema



SENADO FEDERAL

eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria



SENADO FEDERAL

e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e da prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de início do treinamento será informado pelo SENADO e não será superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

3.4.3 – Prazo de garantia de, no mínimo, **1 (um) ano**, contra defeitos ou vícios dos produtos, incluindo correções de *softwares*, correções de *firmwares* e correções de configurações dos equipamentos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

3.4.4 – A licitante deverá apresentar em sua proposta o fabricante ou marca, e o modelo dos equipamentos ofertados.

3.4.4.1 - Não serão aceitos equipamentos descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às especificações deste Edital.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



SENADO FEDERAL

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

3.6.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

3.6.2 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 - As descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 - Os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

5.1.3 - As informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Anexo 1 do edital.

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.



SENADO FEDERAL

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, objeto compatível com o licitado.

a.1) Quanto às especificações, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) unidade de conjunto câmera e CCU, ou outro equipamento com relevância similar compatível com a linha *broadcast* de equipamentos para emissoras de televisão, tais como: matriz de roteamento de sinais (*router*), ou matriz de monitoração de sinais (*multiviewer*), ou mesa de corte de vídeo (*switcher*), ou mesa de controle mestre (*master control*), ou gerador de caracteres, ou sistema de gravação (*ingest*), ou sistema de exibição (*playout*).

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:



SENADO FEDERAL

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.10.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** Identidade dos sócios;
- b)** Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.



SENADO FEDERAL

- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.10.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.10.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.



SENADO FEDERAL

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019

(Processo nº 00200.008125/2018-69)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de equipamentos para a TV Senado, incluindo câmeras de vídeo e demais equipamentos para substituição da captação das reuniões das Comissões do Senado e da monitoração do operador de <i>pan-tilt</i> de cada sala de comissões.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.					
JUSTIFICATIVA	As câmeras de vídeo já estão bem próximas do fim da vida útil e a não substituição das câmeras representa risco à qualidade e à continuidade da produção televisiva das reuniões das salas de comissões. A aquisição dos equipamentos para a criação da Central de Cortes de Plenários ocorreu no ano de 2005. Além disso, as atuais câmeras não captam em formato 16:9 e nem em alta definição. A transmissão das reuniões realizadas nas salas de Comissões em alta definição não pode ser alcançada pela mera substituição de câmeras, pois toda a cadeia percorrida pelo sinal captado deve ser compatível com o novo padrão de vídeo em alta definição (HD-SDI).					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Especificações	Qtde.	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	CÂMERA DE VÍDEO HD TRIAX	17	Un.	286.382,29	4.868.498,93
	2	UNIDADE DE CONTROLE/ ALIMENTAÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO HD TRIAX (CCU)	17	Un.	138.411,77	2.353.000,09
	3	PAINEL DE OPERAÇÃO REMOTA (RCP)	17	Un.	49.598,57	843.175,69
	4	SWITCH DE REDE POE	2	Un.	15.150,99	30.301,98
	5	MONITOR LCD	20	Un.	1.065,49	21.309,80



SENADO FEDERAL

	6	MULTIVISUALIZADOR DE QUATRO ENTRADAS	12	Un.	2.900,00	34.800,00
	7	DISTRIBUIDOR DE SINAL DE VÍDEO DIGITAL	20	Un.	4.064,44	81.288,80
	8	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL PARA ANALÓGICO	12	Un.	4.064,44	48.773,28
	9	CONVERSOR SDI/HDMI	20	Un.	662,44	13.248,80
	10	TREINAMENTO	1	Un.	52.434,15	52.434,15
	Total Estimado (R\$)					8.346.831,52
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda do contrato (Anexo 3 do edital).					
PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO	- De, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. - O prazo de início do treinamento será informado pelo SENADO. A data do treinamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.					
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 1 (um) ano, contra defeitos ou vícios dos produtos, incluindo correções de <i>softwares</i> , correções de <i>firmwares</i> e correções de configurações dos equipamentos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.131.0551.2549.5664 Natureza da Despesa: 449052 / 339039					
LOCAL DE ENTREGA	Depósito da TV Senado no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do contrato (Anexo 3 do edital).					

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019

(Processo nº 00200.008125/2018-69)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A solução visa a aquisição de equipamentos capazes de substituírem as atuais câmeras de vídeo utilizadas pela TV Senado na cobertura de eventos realizados nas salas de comissões e também a substituição da monitoração do operador de *pan-tilt* de cada sala de comissões.

A tecnologia dos equipamentos deverá ser compatível com a infraestrutura de cabeamento *triax* já instalada no Senado, que comunica salas de comissões à Central de Cortes.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão proporcionar à Central de Cortes de Plenários (CCP) a capacidade de produzir, inicialmente, conteúdo SD-SDI com razão de aspecto 16:9 e, posteriormente, conteúdo em alta definição (HD-SDI), sem custo adicional.

A instalação dos equipamentos não faz parte do objeto, pois será realizada em momento oportuno pelo próprio Senado.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os *softwares*, *firmwares*, *plug-ins* ou quaisquer outros elementos necessários ao desempenho das funcionalidades solicitadas para cada equipamento.

Em razão das funções a que se destinam, os equipamentos devem possuir características de uso, qualidade, confiabilidade e durabilidade compatíveis com a linha *broadcast* de uso comum em emissoras de TV.

ITEM 01 – CÂMERA DE VIDEO HD TRIAX

REFERÊNCIAS: Sony HDC-3170, ou GrassValley FOCUS 75 LIVE ou similar.
--

QUANTIDADE: 17 (dezessete)

CATMAT: 150352

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">1.1 - Dispositivo de captação CCD/CMOS de 3 chips de 2/3 polegada;1.2 - Tamanho efetivo da imagem (H x V) 1920 x 1080 pixels;1.3 - Aceitar ao menos os formatos de sinais 1080/50i, 59,94i, 720/50p, 59,94p;1.4 - Sistema de espectro de prisma F1.4;1.5 - Montagem da lente em baioneta de 2/3 de polegada; |
|--|



SENADO FEDERAL

- 1.6** - Total compatibilidade com lente *Fujinon* A20x8.6 BMD-DSD, já existente no Senado;
- 1.7** - Filtros ND integrados: CLARO, 1/4ND, 1/16ND, 1/64ND;
- 1.8** - Sensibilidade a 2000 lx:
 - 1.8.1** - A 50 Hz, F13 ou F12;
 - 1.8.2** - A 59,94 Hz, F11 ou F12;
- 1.9** - Relação sinal/ruído (típica) HD: 60 dB (1080i);
- 1.10** - Resolução horizontal: igual ou maior que 1.000 linhas de TV;
- 1.11** - Operação por sistema CCU (*Camera Control Unit*) Triaxial;
- 1.12** - Adaptador de câmera para cabo triax (*CA adapter*), se necessário;
- 1.13** - Total compatibilidade com cabos TRIAX (Nemal TRIAX-12/PIN1820 ou Mohawk/CDT TRI8000) e conectores Tri-Loc/SMPTE tipo Kings já instalados na TV Senado;
- 1.14** - Alimentação pela unidade de controle, via cabo TRIAX;
- 1.15** - Possuir três entradas de áudio balanceado em conectores XLR:
 - 1.15.1** - Uma em nível de microfone;
 - 1.15.2** - Duas com possibilidade de seleção individual entre nível de microfone e nível de linha;
 - 1.15.3** - Possibilitar utilizar ao menos dois canais de áudio simultaneamente;
- 1.16** - Possuir um conector XLR 5 pinos fêmea para intercomunicação;
- 1.17** - As câmeras fornecidas substituirão as atuais câmeras das salas de comissões e serão utilizadas inicialmente em resolução SD-SDI, devendo alimentar a monitoração de vídeo, que será substituída por equipamento com entrada digital (HD/SD-SDI). Por isso, a câmera deve ser capaz de fornecer, simultaneamente e em conectores BNC, dois sinais de vídeo independentes:
 - 1.17.1** - Um com a imagem captada pela própria câmera;
 - 1.17.2** - Outro com o retorno oriundo do CCU (o CCU receberá um sinal SD-SDI);
- 1.18** - Futuramente, as câmeras e a monitoração utilizarão resolução HD-SDI. Por isso, a câmera deve ser capaz de fornecer, simultaneamente e em conectores BNC, dois sinais de vídeo HD-SDI independentes:
 - 1.18.1** - Um com a imagem captada pela própria câmera;
 - 1.18.2** - Outro com o retorno oriundo do CCU (o CCU receberá um sinal HD-SDI);
- 1.19** - Uma vez que a câmera também poderá ser utilizada em estúdios, deverá possuir saída de *teleprompter*;
- 1.20** - As câmeras deverão ser compatíveis com sapata *Sony VCT-14*, caso contrário, deverão ser fornecidas 17 (dezessete) sapatas compatíveis com a câmera (quantidade total);



SENADO FEDERAL

- 1.21** - Outros acessórios necessários para integração, operação, recursos e funcionalidade de todo o sistema conforme elencado nas especificações deste item, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc.;
- 1.22** - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa; e
- 1.23** - Manual de manutenção em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 02 – UNIDADE DE CONTROLE/ALIMENTAÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO HD TRIAX (CCU)

REFERÊNCIAS: Sony HDCU-3170, ou GrassVale Focus Triax Base Unit ou similar.

QUANTIDADE: 17 (dezesete)

CATMAT: 151070

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

2.1 - Ser totalmente compatível com os equipamentos fornecidos nos itens 01 e 03;

2.2 - Tipo de conexão para ligação à câmera: conector TRIAX;

2.3 - Conexões de entrada:

2.3.1 - 2 (duas) conexões para retorno de vídeo SDI nos padrões:

- BNC HD SDI: SMPTE 292M, 0.8 Vp-p, 75 Ω , 1.485/1.4835 Gbps bit rate;
- BNC SD SDI: SMPTE 259M, 270 Mbps bit rate;

2.3.1 - Ao menos 1 (uma) conexão de retorno VBS: BNC, 1.0 Vp-p, 75 Ω ;

2.3.3 - Conexão para sinal de referência (IN/OUT) BNC com *loop-through*:

- HD: SMPTE 274M, tri-level sync, 0.6 Vp-p, 75 Ω ;
- SD: Black burst (NTSC: 0.286 Vp-p, 75 Ω /PAL: 0.3 Vp-p, 75 Ω);

2.3.4 - Ao menos uma entrada para PROMPTER: BNC, VBS signal, 1.0 Vp-p, 75 Ω ;

2.4 - Conexões de saída:

2.4.1 - Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída tipo BNC para monitoração;

2.4.2 - Possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas, tipo BNC, com opção de seleção entre os padrões:

- HD SDI: SMPTE 292M, 0.8 Vp-p, 75 Ω , 1.485/1.4835 Gbps bit rate;
- SD SDI: SMPTE 259M, 0.8 Vp-p, 75 Ω , 270 Mbps bit rate;

2.4.3 - Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída tipo BNC VBS 1.0 Vp-p, 75 Ω ;

2.4.4 - Possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas de áudio tipo MIC;



SENADO FEDERAL

2.5 - Compatibilidade com cabos TRIAX (Nemal TRIAX-12/PIN1820 ou Mohawk/CDT TRI8000) e conectores Tri-Loc/SMPTE já instalados na TV Senado;

2.6 - Outras conexões:

2.6.1 - Possuir conector para INTERCOM XLR 5-pinos;

2.6.2 - Possuir conector para INTERCOM 4 fios;

2.6.3 - Possuir conector para TALLY;

2.6.4 - Possuir conector para LAN 8-pinos;

2.6.5 - Padrão de conexão de vídeo e sincronismo: BNC 75 ohms;

2.7 - Alimentação de AC IN 100 a 240 V;

2.8 - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações;

2.9 - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa; e

2.10 - Manual de manutenção em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 03 - PAINEL DE OPERAÇÃO REMOTA (RCP)

REFERÊNCIAS: Sony RCP-3100, ou GrassVale OCP 400 ou similar.

QUANTIDADE: 17 (Dezessete)

CATMAT: 111686

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

3.1 - Ser totalmente compatível com equipamento fornecido nos itens 01 e 02;

3.2 - Capacidade de conexão Ethernet;

3.3 - *Joystick* de controle IRIS/Master black;

3.4 - Possuir entrada de mídia que possibilite salvar cenas/configurações;

3.5 - Possuir ajuste individual, exclusivo e direto para cada componente de cor (R,G,B) na configuração de White e de Black.

3.6 - Acesso a funções de operação e de configuração da câmera e do CCU;

3.7 - Possuir controles de Master Ganho, *Shutter*, CC, ND;

3.8 - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações;

3.9 - Manual de manutenção em língua portuguesa ou inglesa; e



SENADO FEDERAL

3.10 - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 04 - SWITCH DE REDE POE

REFERÊNCIAS: Switch HPE OfficeConnect 1950 48G 2SFP+ 2XGT PoE+, ou Cisco Catalyst WS-C2960L-48PS-LL ou similar.

QUANTIDADE: 2 (Dois)

CATMAT: 448242

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

4.1 - Switch de rede tipo PoE (*Power over Ethernet*) totalmente compatível com equipamentos fornecidos nos itens 02 (dois) e 03 (três);

4.2 - Porta RJ-45, 10/100/1000 PoE+: 48 (quarenta e oito);

4.3 - Potência mínima PoE por porta: 8 W;

4.4 - Tensão de alimentação AC: 100 a 240 VAC, 50 / 60 Hz;

4.5 - Acessórios:

4.5.1 - Possuir acessório para montagem em Padrão Rack;

4.5.2 - Duas caixas de cabo de rede U/UTP, CAT 6, na cor cinza, contendo 305 metros cada (Referência: Furukawa Sohoplus Cat6 ou similar);

4.5.3 - 160 (Centos e sessenta) unidades de conector RJ-45 macho, para cabo de rede categoria CAT6, com aplicação para cabo U/UTP, com Diâmetro do condutor 22 a 26 AWG (Referência: Furukawa Conector RJ-45 macho CAT6);

4.5.4 - 160 (Centos e sessenta) capas de conectores RJ-45, nas cores: cinza, preto, verde e amarelo (quarenta de cada);

4.6 - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações; e

4.7 - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 05 - MONITOR LCD

REFERÊNCIAS: Monitor Dell 23" P2319H, ou Monitor LG 23" FullHD Pivolt 23MB35PH ou similar.

QUANTIDADE: 20 (Vinte)

CATMAT: 451814



SENADO FEDERAL

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 5.1 - Monitor LCD/LED, tela plana, de 23 a 25 polegadas;
- 5.2 - Resolução nativa máxima de pelo menos 1920x1080 pixels;
- 5.3 - Razão de aspecto 16:9;
- 5.4 - Tecnologia IPS (*in-plane switching*);
- 5.5 - Ângulos típicos de visualização: mínimo 178° horizontal; mínimo 178° vertical;
- 5.6 - Cores: 16,7 milhões;
- 5.7 - Brilho: 250 cd/m²;
- 5.8 - Taxa de contraste estático de 1000:1;
- 5.9 - Tempo de resposta de 5 ms;
- 5.10 - Possuir pelo menos duas portas USB;
- 5.11 - Possuir ao menos 1 (um) conector de entrada HDMI;
- 5.12 - Possuir os ajustes de posicionamento:
 - 5.12.1 - Ajuste de altura;
 - 5.12.2 - Ajuste de inclinação (tilt);
- 5.13 - Fornecer 20 (vinte) cabos, 1,5 metros, padrão HDMI tipo A para conector de entrada disponível e compatível com monitor fornecido neste item;
- 5.14 - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações; e
- 5.15 - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 06 - MULTIVISUALIZADOR DE QUATRO ENTRADAS

REFERÊNCIAS: Blackmagic MultiView 4 HD, ou Osprey 3G-SDI SCALING MULTI-VIEWER ou similar.

QUANTIDADE: 12 (Doze)

CATMAT: 150139

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 6.1 - Ser constituído em cartucho autônomo para utilização independente de bastidor;
- 6.2 - Dimensões máximas 15cm x 15cm x 3,5cm;
- 6.3 - Possuir 4 entradas de vídeo 3G/HD/SD-SDI, com detecção automática;



SENADO FEDERAL

- 6.4** - Conformidade com SDI SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 424M;
- 6.5** - Padrões de Vídeo SD:
- 6.5.1**- 525i, 625i;
- 6.6** - Padrões de Vídeo HD:
- 6.6.1** - 720p 50/59.94/60,
- 6.6.2**- 1080p 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60,
- 6.6.3** - 1080i 50/59.94/60;
- 6.7** - Digitalização com amostragem de pelo menos 4:2:2;
- 6.8** - Apresentar nas saídas de *multiviewer* uma composição exibindo os vídeos de entrada;
- 6.9** - Possuir, ao menos, composição (*layout*) de saída 2x2;
- 6.10** - Possuir 1(uma) saída *multiviewer* HD-SDI, em conector BNC;
- 6.11** - Possuir 1(uma) saída *multiviewer* em conector HDMI tipo A;
- 6.12** - Possibilitar inserção de texto para identificação de cada sinal exibido no vídeo de saída;
- 6.13** - Permitir apresentar medidores de áudio de cada sinal exibido no vídeo de saída;
- 6.14** - Acessórios (quantidade total, inclusos e sobressalentes): Dez bandejas para fixação em rack (referência: BlackMagic Teranex Mini Rack Shelf);
- 6.15** - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações; e
- 6.16** - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 07 - DISTRIBUIDOR DE SINAL DE VÍDEO DIGITAL

REFERÊNCIAS: Blackmagic Mini Converter SDI Distribution 4k, ou AJA 3GDA 3G-SDI 1x6 Reclocking Distribution Amplifier ou similar.

QUANTIDADE: 20 (Vinte)

CATMAT: 150139

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 7.1** - Ser constituído em cartucho autônomo para utilização independente de bastidor;
- 7.2** - Dimensões máximas 15cm x 15cm x 3,5cm;
- 7.3** - Possuir 1 (uma) entrada de vídeo 3G/HD/SD-SDI, BNC, com detecção automática;
- 7.4** - Conformidade com SDI SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 296M, SMPTE 424M;
- 7.5** - Possuir 4 (quatro) saídas de vídeo 3G/HD/SD-SDI;



SENADO FEDERAL

7.6 - Padrões de Vídeo SD:

7.6.1 - 525i, 625i;

7.7 - Padrões de Vídeo HD:

7.7.1 - 720p 50/59.94/60,

7.7.2 - 1080p 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60,

7.7.3 - 1080i 50/59.94/60;

7.8 - Possuir função de *reclocking*;

7.9 - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações; e

7.10 - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 08 – CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL PARA ANALÓGICO

REFERÊNCIAS: AAS HD-SD-HDMI-PRO, ou Blackmagic Mini Converter SDI to Analog 4k ou similar.

QUANTIDADE: 12 (Doze)

CATMAT: 140317

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

8.1 - Ser constituído em cartucho autônomo para utilização independente de bastidor;

8.2 - Dimensões máximas 15cm x 15cm x 3,5cm;

8.3 - Possuir 1 (uma) entrada de vídeo 3G/HD/SD-SDI, BNC;

8.4 - Conformidade com SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 424M, SMPTE 425M;

8.5 - Possuir 1 (uma) saída de vídeo composto BNC, PAL / NTSC;

8.6 - Padrões de Vídeo SD:

8.6.1 - 525i, 625i;

8.7 - Padrões de Vídeo HD:

8.7.1 - 720p 50/59.94/60,

8.7.2 - 1080i 50/59.94/60;

8.7.3 - 1080p 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60;

8.8 - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações; e



SENADO FEDERAL

8.9 - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 09 – CONVERSOR SDI/HDMI

REFERÊNCIAS: Blackmagic Design Micro Converter SDI to HDMI, ou Osprey SHC-2 3G-SDI to HDMI Mini Converter ou similar.

QUANTIDADE: 20 (Vinte)

CATMAT: 140317

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

9.1 - Ser constituído em cartucho autônomo para utilização independente de bastidor;

9.2 - Dimensões máximas 15cm x 15cm x 3,5cm;

9.3 - Entrada de vídeo com detecção automática de formato 3G/HD/SD, BNC;

9.4 - Possuir saída SDI de *loop* do sinal de entrada ou saída de vídeo BNC;

9.5 - Suporte aos padrões SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 424M;

9.6 - Precisão de Cor 4:2:2;

9.7 - Saída HDMI conector tipo A;

9.8 - Padrões de Vídeo SD:

9.8.1 - 525i, 625i;

9.9 - Padrões de Vídeo HD:

9.9.1 - 720p 50/59.94/60,

9.9.2 - 1080i 50/59.94/60;

9.9.3 - 1080p 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60;

9.10 - Outros acessórios necessários, tais como licenças de *software/firmware*, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações; e

9.11 - Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 10 – TREINAMENTO

QUANTIDADE: 1 (Um) Serviço

CATSER: 16845



SENADO FEDERAL

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

10.1 - O objetivo do treinamento é prover aos profissionais do Senado conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida relacionada aos itens 01, 02 e 03 deste edital;

10.2 - O Treinamento será ministrado nas dependências do SENADO;

10.3 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover o treinamento;

10.4 - O treinamento deve ser aplicado aos profissionais indicados pelo SENADO;

10.5 - O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa, podendo o material impresso ser em língua portuguesa ou inglesa;

10.6 - Para a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital;

10.7 - O material didático deverá ser submetido à aprovação da Equipe Técnica da TV Senado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do treinamento;

10.8 - O treinamento deverá ter a carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas em 2 (duas) turmas de 16 (dezesseis) horas, sendo uma matutina e uma vespertina, ministrado, para cada turma, em 4 (quatro) dias, no mínimo;

10.9 - O treinamento será aplicado a 2 (duas) turmas distintas comportando pelo menos 8 (oito) alunos cada;

10.10 - O conteúdo do treinamento compreenderá:

10.10.1 - Teoria de vídeo digital aplicada a câmeras *broadcast*:

- Formação do sinal de vídeo (varredura, linhas, quadros, pixels, etc.);
- Dispositivos de captação de imagem (CCDs e CMOS);
- Componentes de cores e luminância;
- Resolução em TVL (uso do *chart* EIA 1956);
- Relação Sinal/Ruído;
- Profundidade de cores (uso de *charts* de medição);
- Contraste;
- Temperatura de cor;
- Gama;
- Knee;



SENADO FEDERAL

- Quantização;
- O padrão SDI;
- Medições em vídeo digital (*Gamut, Arrow head, Chroma delay*, etc.).

10.10.2 - Descrição funcional da câmera (item 01 do edital):

- Diagrama em blocos de uma câmera de vídeo com descrição dos seus principais módulos ressaltando o percurso do sinal de vídeo desde o sensor optoeletrônico até a saída modulada no cabo triax;
- Detalhamento do funcionamento do sistema em nível de placa;
- Detalhamento de pontos de medição de sinais;
- Detalhamento do ferramental usado na manutenção do equipamento;
- Diagrama em blocos do CCU com descrição dos seus principais módulos ressaltando o percurso do sinal de vídeo desde a chegada do sinal no cabo Triax até as saídas de vídeo do equipamento;
- Descrição dos ajustes realizados no RCP e os efeitos nas imagens geradas;
- Alinhamento (setup) da câmera;
- Detalhamento dos procedimentos para alinhamento das câmeras;
- Descrição dos principais *charts* utilizados no alinhamento do conjunto câmera/CCU;
- Demonstração prática da realização de um alinhamento de câmeras;
- Aspectos de manutenção preventiva e corretiva, tais como: instalação, alimentação elétrica, limpeza, refrigeração, inicialização, etc.

10.11 - Tabela resumo dos treinamentos:

TREINAMENTO - TABELA RESUMO	
Carga horária	32h
Quantidade de turmas	2
Quantidade de horas por turma	16h
Quantidade mínima de dias para cada turma	4
Quantidade total de alunos	16

10.12 - Do nível de serviço do treinamento: conforme Cláusula Quarta do contrato (Anexo 3 do edital).



SENADO FEDERAL

DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO (aplicável a todos os itens)

10.13 - A CONTRATADA será responsável pela garantia de 1(um) ano contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos;

10.14 - A garantia cobrirá defeitos ou vícios dos produtos, incluindo correções de *softwares*, correções de *firmwares*, e correções de configurações dos equipamentos; e

10.15 - A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, inclusive, o transporte dos equipamentos e a substituição de peça(s), caso sejam necessários, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019

(Processo nº 00200.008125/2018-69)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **aquisição de equipamentos para a TV Senado, incluindo câmeras de vídeo e demais equipamentos para substituição da captação das reuniões das Comissões do Senado e da monitoração do operador de pan-tilt de cada sala de comissões.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.008125/2018-69, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para a TV Senado, incluindo câmeras de vídeo e demais equipamentos para substituição da captação das reuniões das Comissões do Senado e da monitoração do operador de pan-tilt de cada sala de comissões**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- IV** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e neste contrato;
- VI** - Efetuar o transporte vertical e horizontal dos materiais necessários até o local indicado pelo órgão responsável;
- VII** - Efetuar o pagamento das despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão realizar os serviços;
- VIII** - Indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento;
- IX** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV Senado referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- X** - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá indicar os profissional(is) que ministrará(ão) o treinamento, informando nome e CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar certificado(s) de curso(s) promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) os treinamentos. O(s) curso(s) deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, inclusive, o transporte dos equipamentos e a substituição de peça(s), caso sejam necessários, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do SENADO ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços deste contrato, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (**itens 1 a 9**) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

I. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, lista contendo todos equipamentos, placas, módulos, acessórios e *softwares* a serem entregues para compor a solução. A lista deverá indicar a qual equipamento e item do edital a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar o transporte vertical e horizontal das caixas até o local indicado pelo órgão técnico da TV Senado.

I. Caso necessário, a CONTRATADA também deverá abrir as caixas.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada por representante da CONTRATADA, cujo nome deve ser informado previamente ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o objeto ofertado seja importado, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - O órgão técnico da TV Senado identificará os equipamentos entregues conferindo-os com os modelos constantes da proposta do pregão e com a lista de entrega dos equipamentos e acessórios fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

I. A garantia cobrirá defeitos ou vícios dos produtos, incluindo correções de *softwares*, correções de *firmwares* e correções de configurações dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a entrega, os equipamentos (**itens 1 a 9**) serão recebidos:

I. Provisoriamente, por três servidores do SENADO que emitirão o termo de recebimento provisório no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA, de acordo com a conferência dos equipamentos;



SENADO FEDERAL

II. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após o saneamento das pendências apontadas no termo de recebimento provisório dos equipamentos, e da verificação da qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA prestará o serviço de treinamento (**item 10**) com prazo de início a ser informado pelo SENADO, que não será superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O objetivo do treinamento é prover aos profissionais do SENADO conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida relacionada aos itens 1, 2 e 3 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Treinamento será ministrado nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover o treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O treinamento deve ser aplicado aos profissionais indicados pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa, podendo o material impresso ser em língua portuguesa ou inglesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital.

I. O conteúdo do treinamento está detalhado no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O material didático deverá ser submetido à aprovação da Equipe Técnica TV Senado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O treinamento deverá ter a carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas em 2(duas) turmas de 16 (dezesesseis) horas, sendo uma matutina e uma vespertina, ministrado, para cada turma, em 4 (quatro) dias, no mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O treinamento será aplicado a 2 (duas) turmas distintas comportando pelo menos 8 (oito) alunos cada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O SENADO emitirá ordem de serviço para o início do treinamento, indicando datas, local de realização e demais informações necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ministrado o treinamento (**item 10**), o serviço será recebido:

I. Provisoriamente, logo após a finalização do serviço por parte da CONTRATADA, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização do serviço, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - É pré-requisito para emissão do termo de recebimento definitivo do treinamento a obtenção de nota de nível mínimo de serviço superior à nota mínima estipulada na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O termo de recebimento definitivo do treinamento será acompanhado da avaliação do nível mínimo do serviço prestado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de treinamento (**item 10**) respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão avaliados o instrutor e o treinamento ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o treinamento ministrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

<i>Questionário de Avaliação de Curso</i> <i>Turma:</i> <i>Instrutor:</i> <i>Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado. Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.</i> <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="text-align: center;"><i>Avaliação do Instrutor</i></td></tr></table>	<i>Avaliação do Instrutor</i>
<i>Avaliação do Instrutor</i>	



SENADO FEDERAL

Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
							Pontuação ->	=a+b+c+d

Avaliação do Treinamento								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	Riqueza de informações do Material didático.						2	x
2	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	y
3	Grau de aprendizado.						1	z
							Pontuação ->	= x+y+z

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a + b + c + d para avaliação do instrutor e x + y + z para avaliação do treinamento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

PARÁGRAFO OITAVO - A pontuação total do treinamento será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO NONO - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a pontuação total do treinamento seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento deverá ser refeito.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	98%
70% - 79%	96%
60% - 69%	94%
50% - 59%	92%

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo (**itens 1 a 9**) e no Parágrafo Vigésimo (**item 10**) da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV - Fazer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, será aplicada multa calculada sobre o valor dos equipamentos de acordo com a tabela a seguir, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,025%	0,050%	0,075%	0,100%	0,125%	0,150%	0,175%	0,200%	0,225%	0,250%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	0,300%	0,350%	0,400%	0,450%	0,500%	0,550%	0,600%	0,650%	0,700%	0,750%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	0,825%	0,900%	0,975%	1,050%	1,125%	1,200%	1,275%	1,350%	1,425%	1,500%
Dias de Atraso	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Índice de Multa	1,600%	1,700%	1,800%	1,900%	2,000%	2,100%	2,200%	2,300%	2,400%	2,500%
Dias de Atraso	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Índice de Multa	2,625%	2,750%	2,875%	3,000%	3,125%	3,250%	3,375%	3,500%	3,625%	3,750%
Dias de Atraso	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Índice de Multa	3,900%	4,050%	4,200%	4,350%	4,500%	4,650%	4,800%	4,950%	5,100%	5,250%

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na finalização do treinamento, será aplicada multa calculada sobre o valor do treinamento, conforme o caso, de acordo com a tabela a seguir, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.



SENADO FEDERAL

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,40%	0,80%	1,20%	1,60%	2,00%	2,40%	2,80%	3,20%	3,60%	4,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	4,40%	4,80%	5,20%	5,60%	6,00%	6,40%	6,80%	7,20%	7,60%	8,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	8,40%	8,80%	9,20%	9,60%	10,00%	10,40%	10,80%	11,20%	11,60%	12,00%

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 60 (sessenta) dias, previsto no Parágrafo Quarto e, do período de 30 (trinta) dias, previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - A não reincidência da infração;
- III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na execução do serviço, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem dos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019

(Processo nº 00200.008125/2018-69)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.